



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500  
[icicr.itapecerica.mg.gov.br](mailto:icicr.itapecerica.mg.gov.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto Municipal nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04 e da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JERSON DIONISIO SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Monsenhor Cerqueira, nº. 576, Bairro centro, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.105.979/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Jerson Dionisio Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 364.053.106-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 023/2016, Dispensa de Licitação nº. 007/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços de lanternagem em uma van pertencente ao Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** Os serviços serão executados no veículo Van Citroen Jumper de placa OQR-3077, a contratada deverá executar os serviços necessários nos termos do orçamento apresentado pela mesma.

**2.2** A execução dos serviços deverá ser na oficina da Contratada, a qual deverá fornecer toda a mão de obra, bem como equipamentos, ferramentas, tintas e todo material necessário à execução total dos serviços.

**2.3** A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito.

**2.4** O veículo submetido aos serviços deverá ser entregue devidamente limpo, livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tinta, poeira, ou outros resíduos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 204: 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**5.1** Os serviços serão fiscalizados pelo Sr. Marcos Eliezer Alves, ocupante do cargo de Superintendente de Obras e Manutenção, doravante denominado Fiscal do Contrato.

O presente contrato foi publicado no formato do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeverica.mg.gov.br](http://www.itapeverica.mg.gov.br)

**5.2** O recebimento dos serviços prestados estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, refazer, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

**5.3** Os serviços serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação, se após o recebimento provisório, os serviços apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes ao objeto, a contratada será notificada para em 48 horas após a notificação refazer os serviços e executar a correção das irregularidades detectadas.

**5.4** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução e o fiel cumprimento dos serviços prestados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1** O pagamento será efetuado em até 05 dias após a apresentação da Nota fiscal, em uma única parcela, ao término dos trabalhos e após aferição da qualidade dos serviços executados pela equipe da Secretaria de Obras e Transportes.

**6.2** A Contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal (identificada com o número do processo administrativo que deu origem a esta contratação), juntamente com a Ordem de Fornecimento.

**6.3** A forma de pagamento será por meio de cheque ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada. Serão retidos do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

**6.4** Caso a nota fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**6.5** A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste Instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente aos serviços entregues em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**7.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser ação judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**7.7** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

**9.1** Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

**9.2** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1** Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**11.1** O prazo de execução dos serviços contratados é de 15 (quinze) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1** Prestar os serviços utilizando recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, utilizando infraestrutura adequada, incluindo ainda equipamentos, ferramentas e demais materiais utilizados na execução dos serviços.

**12.2** Responsabilizar-se pelo veículo do Contratante que lhe for entregue diligenciando para que o mesmo, após a execução dos serviços, seja devolvido em perfeito estado e limpo.

**12.3** Indenizar o Município por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da contratada.

**12.4** Responsabilizar-se por si, seus empregados ou qualquer encarregado, assumindo inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, diretamente ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**12.5** Executar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 153 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**12.6** Promover condições de fiscalização de todos os serviços contratados e técnicas empregadas, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

**12.7** Reparar, refazer ou corrigir sem nenhum ônus, no todo ou em parte, os serviços prestados que apresentarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados.

**12.8** Conservar e guardar com extrema diligência o veículo do Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço, permitido seu uso apenas para teste, de forma a preservar a integridade e segurança do veículo sob sua guarda.

**12.9** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**12.10** Assumir toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

**12.11** Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

**12.12** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**13.1** Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Superintendência de Obras e Manutenção.

**13.2** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

**13.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.5** Emitir Ordem de Serviço.

**13.6** Efetuar o pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Processo Administrativo que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais,

Itapecerica, 15 de fevereiro de 2016.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**  
Sr. Sérgio Augusto Lôbo – CPF/MF nº. 547.462.056-04  
Secretário Municipal de Obras e Transporte

**CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**  
Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº. 056.068.826-12  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA: JERSON DIONISIO SANTOS-ME**  
CNPJ nº. 01.105.979/0001-25  
Sr. Jerson Dionisio Santos - CPF/MF nº. 364.053.106-04

Testemunha:  
Márciael Rodriguez  
Nome:  
CPF: 793006786-34

Testemunha:  
Aline Vitória Rios C. Ding  
Nome:  
CPF: 053.976.976-21

Visto:  
Edson Araújo Rios  
Dr. Edson Araújo Rios  
OAB/MG 997-A  
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

## EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 062/2016. Processo Administrativo nº. 023/2016 – Dispensa de Licitação nº. 007/2016.

Contratado: JERSON DIONISIO SANTOS-ME.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Obras e Transportes/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Prestação de serviços de lanternagem em uma van pertencente ao Município.

Valor Global: R\$ 3.400,00.

Dotação Orçamentária: ficha 204: 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 15-02-2016.

### Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 15/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Inês Lopes Santos  
Diretoria de Contratos